



ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA DE ESPIGÃO DO OESTE

---

**LEI Nº 1.993, DE 30 DE MAIO DE 2017.**

**“AUTORIZA A CONTRATAÇÃO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O **PREFEITO DE ESPIGÃO DO OESTE**, no uso das atribuições que lhe é conferida pelo artigo 60, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e ele sanciona a seguinte LEI:

**Art. 1º.** Fica alterado o artigo 4º da Lei Municipal nº 1.524/11, o qual passará a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 4º -** As contratações de que trata esta Lei serão realizadas mediante prévia autorização legislativa e por tempo determinado, fixando-se o prazo máximo de duração em até **12 (doze) meses, prorrogável uma única vez por igual período.**

*REDAÇÃO ANTERIOR:*

*Art. 4º - As contratações de que trata esta Lei serão realizadas mediante prévia autorização legislativa e por tempo determinado, fixando-se o prazo máximo de duração em até 06 (seis) meses*

**Art. 2º.** Fica autorizado o Poder Executivo Municipal contratar pessoal em caso excepcional e atendendo a, relevante interesse público, independente de concurso público, descritos no anexo I desta Lei.

**Parágrafo único.** O contrato por prazo determinado vigorará por 12 (doze) meses, prorrogável uma única vez por igual período, a partir da contratação.



ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA DE ESPIGÃO DO OESTE

---

**Art. 3º.** Os vencimentos e vantagens dos profissionais contratados por prazo determinado serão aqueles estabelecidos nos anexos da Lei 709/02.

**Art. 4º.** Os profissionais a serem contratados com base nesta Lei ficarão vinculados à Secretaria Municipal de Saúde, que os lotará na Unidade Mista de Saúde e onde mais houver necessidade de preenchimento de vagas.

**Art. 5º.** As despesas desta Lei ocorrerão por conta do Orçamento Geral do Município, com Recursos do Fundo Municipal de Saúde.

**Art. 6º.** O processo seletivo promovido pela Secretaria Municipal de Saúde para avaliação da capacidade técnica e profissional dos contratos por tempo determinado será mediante análises de *curriculum vitae*.

**Art. 7º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste, 30 de maio de 2017.

**Nilton Caetano de Souza**  
*Prefeito Municipal*



ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA DE ESPIGÃO DO OESTE

---

**ANEXO I**

**I – UNIDADE MISTA DE SAÚDE – Médico Clínico Geral - 36 horas**

03 (três) médicos - clínicos gerais – carga horária de 36 (trinta e seis) horas.

**I – UNIDADE MISTA DE SAÚDE – Médico Visitador - 36 horas**

01 (um) médico - clínico geral visitador – carga horária de 36 (trinta e seis) horas.

**I – UNIDADE MISTA DE SAÚDE – Médico Obstetra - 36 horas**

01 (um) médico - clínico obstetra – carga horária de 36 (trinta e seis) horas.